

1 Ata nº 417 da Comissão de Legislação e Recursos – CLR. Aos quinze dias do mês de  
2 março de dois mil e vinte e três, às dez horas, reúne-se, de forma híbrida, através do  
3 Sistema Google Meet de Videoconferência e na Sala A da Secretária Geral, a Comissão de  
4 Legislação e Recursos. Compareceram, de forma presencial, os Professores Doutores:  
5 Celso Fernandes Campilongo, Carlos Eduardo Ambrósio, Pedro Bohomoletz de Abreu  
6 Dallari, Sergio Muniz Oliva Filho (suplente), Thais Maria Ferreira de Souza Vieira e a  
7 convidada Dra. Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, Procuradora Chefe da Procuradoria  
8 Acadêmica da Procuradoria Geral. Participaram, de forma remota: o Prof. Dr. Fernando  
9 Martini Catalano, os representantes discentes Túlio Ferreira Leite da Silva e Ana Paula  
10 Souza Alves (suplente) e a Dr.<sup>a</sup> Adriana Fragalle Moreira, Procuradora Geral Adjunta da  
11 Procuradoria Geral. Presente, também, a Senhora Secretária Geral, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marina  
12 Gallottini. Ausente, o Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho, sendo  
13 substituído pelo Prof. Dr. José Leopoldo Ferreira Antunes. **PARTE I - EXPEDIENTE -**  
14 Havendo número legal, a Senhora Secretária Geral inicia a reunião, dando as boas-vindas e  
15 agradecendo o aceite dos novos membros em integrarem a Comissão, e parabenizando o  
16 Prof. Celso pelo trabalho desenvolvido na condução dos trabalhos da CLR como presidente.  
17 Ato seguinte, informa que o primeiro item da pauta é a eleição para escolha do Presidente e  
18 do Suplente do Presidente da Comissão, abrindo a palavra aos Senhores Conselheiros. O  
19 Prof. Celso Fernandes Campilongo sugere que todos se apresentem. Procedida a  
20 apresentação de todos, o Prof. Pedro Dallari expõe as principais atividades desenvolvidas  
21 pela Comissão para esclarecer os novos membros, destacando a importância dos pareceres  
22 das Comissões Permanentes do Co nas decisões do Colegiado, em especial da CLR, que  
23 considera ser fator de segurança para a Universidade; e manifesta ser importante ter  
24 membros da área jurídica na presidência da Comissão, citando exemplo em que a  
25 participação do Presidente da Comissão foi decisiva, embora considere a participação de  
26 pessoas que não são da área de direito fundamental também. Destaca ainda, a importância  
27 dos pareceres da Procuradoria Geral e da assessoria da Secretaria Geral nas reuniões.  
28 Após, indica os mesmos colegas que já estiveram ano passado, o Prof. Celso Campilongo  
29 para a presidência e o Prof. Nuno para a suplência, por uma questão de continuidade , pelo  
30 menos por mais este ano. A seguir, o Prof. Sergio Muniz parabeniza o Prof. Celso pela  
31 qualidade e competência na condução dos trabalhos da Comissão. O Prof. Carlos Ambrosio  
32 secunda as palavras do Prof. Pedro Dallari. Ato seguinte, passa-se à votação e, apurados  
33 os votos, obtém-se o seguinte resultado: para Presidente: Prof. Dr. Celso Fernandes  
34 Campilongo = 5 (cinco) votos; Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho = 1  
35 (um) voto. Para Suplente da Presidência: Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos  
36 Coelho = 5 (cinco) votos; Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Thais Maria Ferreira de Souza Vieira = 1 (um) voto. São  
37 eleitos os Profs. Drs. Celso Fernandes Campilongo, para Presidente e Nuno Manuel

38 Morgadinho dos Santos Coelho, para Suplente do Presidente da Comissão de Legislação e  
39 Recursos, observando que o Prof. Celso não conseguiu votar. Palmas. Ato seguinte, o  
40 Senhor Presidente passa à **ORDEM DO DIA. 1 - PROCESSOS A SEREM RELATADOS.**  
41 **1.1 - Relator: Prof. Dr. CARLOS EDUARDO AMBRÓSIO. 1. PROCESSO 2023.1.1953.1.4**  
42 **– UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Proposta de criação de associação, com a respectiva  
43 minuta de estatuto, feita por Grupo de Trabalho constituído por membros da comunidade  
44 USP e do Instituto Pasteur da França - IPF. Apresentação do Relatório parcial - Aspectos  
45 jurídicos Grupo de trabalho Pasteur-USP e Minuta de Estatuto Social do Instituto Pasteur de  
46 São Paulo. **Parecer PG. P. 10039/2023:** relata que se trata de proposta de constituição de  
47 associação privada, com propósitos científico e tecnológico, voltados para área de ciências  
48 biológicas e saúde, sendo a mesma instituída pela Universidade de São Paulo e pelo  
49 Instituto Pasteur da França – IPF, Fundação Privada regida pelo direito francês. Acrescenta  
50 que esta proposta, conforme relata o Grupo de Trabalho, seria uma etapa evolutiva de uma  
51 parceria hoje já existente entre a USP e o IPF. Após anos de uma parceria científica, com a  
52 criação da Plataforma Científica Pasteur - USP (SPPU, sigla em inglês), o projeto ganhou  
53 projeção mais ampla, requerendo maior autonomia gerencial em relação às instituições que  
54 lhes deram início. Passando a opinar, observa, inicialmente, que o ato proposto não possui  
55 precedentes pelos quais tenha havido procedimento de aprovação que ora possa ser  
56 reproduzido e analisa a possibilidade de constituição de associação pela USP, uma entidade  
57 pública e faz recomendações de procedimento. Com relação à constituição de associação  
58 privada por entidade pública, sem expressa autorização legal: princípios das legalidades na  
59 administração pública, após longa exposição sobre o princípio da legalidade, violação às  
60 restrições constitucionais e a missão finalística da USP, conclui que “a mera instituição de  
61 associação não viola o princípio da legalidade, posto haver previsão legal desta figura, não  
62 haver violação às restrições constitucionais e, tampouco, à missão finalística da USP,  
63 enquanto Universidade e ICT. Desta forma, não haveria óbices legais à iniciativa proposta”.  
64 Com o objetivo de reforçar esse entendimento, apresenta lição do Professor Fernando  
65 Menezes, Professor Titular de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da USP, que  
66 também julga pela possibilidade legal da criação de associação privada por entidade  
67 pública: “*A partir dessa breve análise, tem-se que; (1) há regra geral no direito brasileiro*  
68 *quanto à legalidade para a criação de pessoas jurídicas por ato de vontade do instituidor*  
69 *(Código Civil, artigos 40 e seguintes) e (ii) as exceções constitucionais relativas à exigência*  
70 *de lei para os casos em que os instituidores de novas pessoas sejam integrantes da*  
71 *administração pública (Constituição, artigo 37, XIX) não incluem a criação das associações”.*  
72 Por fim, observa que, pelo raciocínio desenvolvido a partir da análise do artigo 37, *caput* e  
73 XIX, da Constituição Federal, a conclusão pela possibilidade de constituição de associação

74 privada por entes públicos demandaria algumas cautelas no delineamento do Estatuto que,  
75 de fato, se encontram já incorporadas à documentação encaminhada pelo Grupo de  
76 Trabalho. A seguir, passando às recomendações de procedimentos, reitera que “o ato  
77 proposto não possui precedentes pelos quais tenha havido procedimento de aprovação que  
78 ora possa ser reproduzido. Contudo, trata-se de ato da Universidade como um todo, que  
79 não decorre da execução por nenhuma unidade. De pronto, já excluimos instâncias  
80 departamentais e das unidades de ensino e pesquisa. ” Assim sendo, observa que, por  
81 tratar de um ato negocial da Universidade como um todo e por força de norma contida no  
82 Estatuto da Universidade, (*Artigo 22, V: Compete ainda à Comissão de Orçamento e*  
83 *Patrimônio: v deliberar sobre acordos entre a USP, suas Unidades, Museus, órgãos de*  
84 *Integração, órgãos Complementares e entidades oficiais ou particulares*), é competência da  
85 Comissão de Orçamento e Patrimônio deliberar sobre a matéria. Ademais, há indicação de  
86 uso de espaço por terceiros, o que indica a necessidade de aprovação pela COP,  
87 novamente, e também pela Comissão de Legislação e Recursos. Por fim, observa, ainda,  
88 que poderá o M. Reitor dar prosseguimento por estes órgãos e, caso seja do entendimento  
89 de quaisquer de seus presidentes ou do próprio M. Reitor, poderá ser deliberado pelo  
90 Conselho Universitário (06.03.2023). Informação da Senhora Procuradora Geral Adjunta,  
91 Dr.<sup>a</sup> Adriana Fragalle Moreira, de que, no dia 8 de março de 2023, foi realizada uma reunião  
92 entre representantes da USP e do Institut Pasteur participantes do grupo de trabalho, por  
93 meio do qual houve a concordância unânime com os termos da minuta de estatuto anexa  
94 aos autos. Acrescenta que a “versão atualizada em francês está sendo providenciada e, tão  
95 logo concluída, será igualmente encartada aos autos, conjuntamente com um documento  
96 que regula, no contexto da Associação que se cria, a manutenção das obrigações  
97 recíprocas hoje observadas entre USP e Pasteur no contexto da Plataforma Científica USP-  
98 Pasteur, sobretudo durante o período de efetiva constituição da nova entidade.” Despacho  
99 do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, encaminhando os autos à Secretaria  
100 Geral, para as devidas providências (09.03.2023). **Parecer da COP:** aprova o parecer do  
101 relator, favorável à constituição de associação privada sem fins lucrativos com o Instituto  
102 Pasteur da França - IPF, com propósitos científicos e tecnológicos, voltados para a área de  
103 Ciências Biológicas e da Saúde, conforme proposto nos autos (14.03.2023). Após amplo  
104 debate, com a participação remota da Dr.<sup>a</sup> Adriana Fragalle Moreira, Procuradora Geral  
105 Adjunta, a **CLR** retira os autos de pauta, para que seja analisado e aprovado “ad  
106 referendum” da Comissão, além da cessão do espaço atualmente ocupado pela Plataforma  
107 Científica Pasteur USP no *campus* da USP em São Paulo – cuja manifestação da Comissão  
108 é favorável –, também sejam analisados os aspectos jurídicos do conjunto da proposta  
109 (15.03.23). O parecer do relator Prof. Dr. Carlos Eduardo Ambrósio consta desta Ata como

110 **Anexo I.** O processo deverá ser submetido à deliberação do Conselho Universitário. Ato  
111 seguinte, o Senhor Presidente passa à **PAUTA SUPLEMENTAR. 1 - Relator: Prof. Dr.**  
112 **CELSO FERNANDES CAMPILONGO. 1.1. PROCESSO 2023.1.2159.1.0 –**  
113 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Minuta de Resolução que institui Gratificação de  
114 Valorização, Retenção e Permanência (GVRP). Memorando do M. Reitor encaminhando à  
115 PG proposta de criação de Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP),  
116 motivada na importância de valorização do vínculo dos servidores docentes e técnicos e  
117 administrativos, bem como na necessidade de estímulo e retenção desses talentos nos  
118 quadros da Universidade, frente à disputa com o mercado privado e com oportunidades no  
119 exterior. A gratificação se destina aos docentes e servidores técnicos e administrativos que  
120 ingressaram nos quadros da USP nos últimos 20 anos, cuja disparidade salarial em relação  
121 aos mais antigos é sensível, nos termos dos dados apresentados (09.03.23). **Manifestação**  
122 **DRH/CODAGE:** para a proposta de distribuição dos valores apresentados na minuta de  
123 resolução, o impacto orçamentário é de R\$ 107.583.000,00 que corresponde a um impacto  
124 de 1,42% em termos do nível de comprometimento dos repasses do Tesouro do Estado com  
125 pessoal previsto na LOA 2023 (10.03.23). **Parecer PG. P. nº 10043/2023:** manifesta que  
126 havendo competência das Universidades para gerir o seu orçamento e criar gratificações -  
127 como é o caso, por exemplo, da já existente gratificação por atividade de convênio  
128 estabelecida pelo artigo 22 do Estatuto do Docente (Resolução 7271/2016), os princípios da  
129 legalidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade (art. 37, caput, da Constituição  
130 Federal) demandam que essa competência seja exercida por meio da edição de norma - no  
131 caso, Resolução -- que fixe de forma objetiva tanto os critérios de concessão quanto os  
132 valores e, especialmente, a motivação que permeia a iniciativa. Embora não caiba à  
133 Procuradoria Geral adentrar no mérito dos referidos critérios e manifestações técnicas, cabe  
134 constatar, não obstante, que a instrução processual contempla todos esses requisitos.  
135 Inexistindo, portanto, óbices sob o ponto de vista jurídico-formal, entendemos pela  
136 possibilidade de que se dê seguimento ao feito, tramitando-se a proposta pela COP, CLR e,  
137 por fim, pelo Conselho Universitário (14.03.23). **Parecer da COP:** aprova o parecer da  
138 relatora favorável à criação da Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência e à  
139 concessão no ano de 2023. A **CLR** aprova o parecer do relator, com a abstenção do  
140 Conselheiro Túlio Ferreira Leite da Silva, favorável à minuta de Resolução que institui  
141 Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP). O parecer do relator é do  
142 seguinte teor: “1. Trata-se de minuta de Resolução que cria a “Gratificação de Valorização,  
143 Retenção e Permanência” (GVPR). 2. Nos termos da proposta reitoral, a medida busca  
144 valorizar o vínculo com servidores docentes e servidores técnicos e fomentar a retenção de  
145 talentos nos quadros da Universidade. 3. A medida aplica-se a professores e técnicos com

146 menos de 20 anos de início nas atividades na USP. Cuida-se de público com sensível  
147 diferença salarial em relação aos servidores mais antigos. 4. Imagina-se gratificação única,  
148 a ser paga em três parcelas, sem criar despesa permanente. O fundamento constitucional e  
149 legal da iniciativa repousa nas atribuições e competências próprias da administração da  
150 Universidade, em razão de sua autonomia gerencial e orçamentária. 5. A gratificação não se  
151 incorpora ao salário nem gera direito adquirido, além de não criar despesa permanente,  
152 repita-se. 6. O parecer da Douta Procuradoria Geral, da lavra da Procuradora Geral Adjunta,  
153 Dra. Adriana Fragalle, destaca a existência de disponibilidade orçamentária e explicita o  
154 impacto da medida no orçamento de 2023. 7. À luz dessas informações e da regularidade  
155 formal da minuta de Resolução, a PG opina pelo seguimento do feito. 8. Quer quanto à  
156 forma, quer quanto ao mérito, a iniciativa é justo reconhecimento e merecida valorização do  
157 trabalho dos servidores da USP que ingressaram nos quadros da Universidade nos últimos  
158 20 anos. Por isso, é digna dos maiores encômios. 9. Opino pela APROVAÇÃO da minuta de  
159 Resolução.” A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho  
160 Universitário. **1.2 - PROCESSO 2023.1.2158.1.3 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.**  
161 Minuta de Resolução que Institui o Prêmio Desempenho Acadêmico Institucional USP.  
162 Memorando do M. Reitor encaminhando à PG proposta de criação do novo Prêmio de  
163 Desempenho Acadêmico Institucional USP e concessão para o exercício de 2023. O Prêmio  
164 parte de premissas já utilizadas na Resolução nº 5483, de 6.11.2008, em especial o objetivo  
165 de premiar os esforços dos docentes e servidores técnicos e administrativos nas hipóteses  
166 de bom desempenho da Universidade (09.03.23). **Manifestação da CODAGE:** o impacto  
167 dessa despesa em termos do nível de comprometimento dos repasses do Tesouro do  
168 Estado com pessoal previsto na LOA seria de 1,19%. Porém, considerando o valor já  
169 realizado da folha de pagamento, o ritmo das contratações e do pagamento do plano de  
170 saúde, o nível de comprometimento com pessoal, ao final do exercício corrente, será de  
171 81,45% em contraposição ao valor inicial previsto de 81,29% no Orçamento Geral da  
172 Universidade, resultando em um impacto estimado de 0,16% em 2023 (10.03.23). **Parecer**  
173 **PG. P. nº 10042/2023:** tendo havido participação da PG na elaboração da minuta de  
174 Resolução, não vislumbra óbices do ponto de vista jurídico-formal (14.03.23). **Parecer da**  
175 **COP:** aprova o parecer da relatora, favorável à instituição do Prêmio de Desempenho  
176 Acadêmico Institucional USP nas condições em que está sendo apresentado e à concessão  
177 no ano de 2023. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que  
178 institui o Prêmio Desempenho Acadêmico Institucional USP. O parecer do relator é do  
179 seguinte teor: “1. Trata-se de minuta de Resolução que institui um “Prêmio de Desempenho  
180 Acadêmico Institucional USP” e, sucessivamente, encaminha “Proposta de Concessão” do  
181 prêmio para 2023, com base no ano de medição de 2022. 2. Nos termos da proposta

182 reitoral, a medida revoga e substitui o “Prêmio Excelência Acadêmica Institucional”,  
183 anteriormente instituído pela Resolução nº 5483/2008. 3. Em linhas gerais, a nova estrutura  
184 do prêmio é similar àquela definida na antiga Resolução. 4. Prevê-se conjunto de  
185 indicadores de desempenho acadêmico (inclusive “rankings” internacionais) que, se  
186 favoráveis, podem ensejar a concessão do prêmio. 5. A concessão do prêmio só ocorrerá  
187 quando houver disponibilidade orçamentária, em respeito a princípios básicos da  
188 responsabilidade financeira e do zelo pelo orçamento público, como destaca o Parecer da  
189 Douta PG. 6. A nova sistemática prevê a aprovação pelos órgãos colegiados, mas,  
190 diferentemente da fórmula anterior, prescinde de comissão gestora a cada edição. 7. Em  
191 síntese, após avaliações da CAA, COP e desta análise da CLR, a proposta seguirá à  
192 apreciação do Conselho Universitário. 8. A formulação estabelecida na anterior Resolução  
193 nº 5483/2008 foi aprovada por inúmeras manifestações da antiga Consultoria Jurídica. O  
194 prêmio proposto, como destaca o Parecer da Procuradoria, não tem a natureza de abono,  
195 não integra salário, não se incorpora aos vencimentos e a Universidade se reserva na ampla  
196 liberdade de definir todos os critérios de sua concessão, desde que claros e objetivos. 9. O  
197 Parecer da Procuradoria não vislumbra problemas formais. 10. Sucessivamente, aprovada a  
198 instituição do prêmio, os colegiados deverão examinar a proposta de concessão, para o ano  
199 de 2023, baseada no ano de medição de 2022. 11. A proposta sugere que seja concedido o  
200 prêmio no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme prévios estudos  
201 financeiros. 12. Propõe-se a concessão do prêmio na folha de abril/2023. 13. Também  
202 nesse aspecto, sem adentrar no mérito das manifestações técnicas, a PG entende que a  
203 proposta de Resolução atende a todas as exigências legais e formais. 14. Cuida-se de  
204 medida que busca valorizar e reconhecer o esforço dos servidores docentes e servidores  
205 técnicos. 15. O parecer da Douta Procuradoria Geral, da lavra da Procuradora Geral  
206 Adjunta, Dra. Adriana Fragalle, destaca a existência de disponibilidade orçamentária e  
207 explicita o impacto da medida no orçamento de 2023.” A matéria, a seguir, deverá ser  
208 submetida à apreciação do Conselho Universitário. Nada mais havendo a tratar, o Sr.  
209 Presidente dá por encerrada a sessão às 11h38, agradecendo a presença de todos e  
210 informando sobre o calendário das reuniões da CLR, que continuará sendo às quartas- feira,  
211 às 10 horas: 29/3,19/4, 17/5, 14/6, 9/8, 13/9, 18/10, 1º/11 e 29/11. Do que, para constar, eu  
212 \_\_\_\_\_, Edinalva Ferreira Marinho, Técnico Acadêmico IV, designada  
213 pela Senhora Secretária Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será  
214 examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida  
215 e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 15 de março de 2023.

# **ANEXO I**

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS

**PROCESSO:** 2023.1.1953.1.4

**INTERESSADO:** UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O presente processo trata da proposta de constituição de associação privada com propósitos científico e tecnológico, voltados para a área de ciências biológicas e da saúde, instituída pela Universidade de São Paulo e pelo Instituto Pasteur da França – IPF, fundação privada regida pelo direito francês.

**ANÁLISE**

O processo em tela foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral da Universidade de São Paulo, parecer PG.P.10039/2023, que recomendou a análise pela Comissão de Legislação e Recursos por envolver a cessão de uso de espaço físico da Universidade de São Paulo a terceiros.

Na referida proposta o pleito é pela manutenção da cessão do uso das áreas ocupadas atualmente pela Plataforma Científica Pasteur – USP (SPPU) no campus da USP em São Paulo, para a nova Associação a ser criada, Instituto Pasteur de São Paulo, associação privada sem fins lucrativos e que terá a USP e o IPF como sócios fundadores. Entendo, s.m.j, que a proposta trata de uma aliança estratégica que envolve renomada entidade estrangeira de pesquisa e ainda, que as atividades a serem desenvolvidas no espaço solicitado deverão contribuir fortemente com a missão de pesquisa da Universidade.

Sendo assim, opino pela manifestação **favorável** da CLR à cessão do espaço atualmente ocupado pela Plataforma Científica Pasteur – USP (SPPU) no campus da USP em São Paulo, para a nova Associação a ser criada, Instituto Pasteur de São Paulo.

Prof. Carlos Eduardo Ambrósio  
Membro CLR – Diretor FZEA/USP